



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Av. Araújo Pinho, Número 39 - Bairro Canela - CEP 40150-000 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

Na rua da WallMart

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB-IFBA Nº 007, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o procedimento para a classificação de informações nos graus de sigilo secreto e reservado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso IX do Regimento Geral do IFBA, considerando a necessidade de estabelecer um fluxo procedimental para a proposta de classificação de informações nos graus de sigilo secreto e reservado, na forma do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e dos arts. 25 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a importância da classificação de informações para que seja assegurado o acesso à informação que não esteja abrangida por restrição prevista em norma jurídica;

Considerando que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6º da Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), o fluxo procedimental a ser observado para a proposta de classificação de informações nos graus de sigilo secreto e reservado.

Parágrafo único. Os graus de sigilo secreto e reservado corresponderão, respectivamente, aos prazos máximos de classificação de 15 (quinze) anos e de 5 (cinco) anos, na forma da lei.

CAPÍTULO I

DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O(A) Reitor(a), os(as) Pró-reitores(as), os(as) Diretores(as) Sistêmicos(as) e os(as) Diretores(as) Gerais, quando entenderem pela necessidade de proteção de informação em grau de sigilo secreto ou reservado, deverão encaminhar proposta de classificação, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, ao(à) Servidor(a) Responsável pela Transparência Ativa do IFBA.

Parágrafo único. O(A) Servidor(a) Responsável pela Transparência Ativa fará a análise dos requisitos formais de admissibilidade da proposta de classificação, submetendo-a à apreciação do(a) Reitor(a).

Art. 3º As propostas de classificação de informações serão encaminhadas através de processo sigiloso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a unidade do Gabinete da Reitoria, através de concessão de

credencial de acesso ao(à) Reitor(a) e ao(à) Servidor(a) Responsável pela Transparência Ativa, contendo o formulário do Anexo I preenchido e assinado.

Art. 4º O preenchimento do formulário do Anexo I deverá observar o disposto na legislação vigente sobre os requisitos e fundamentos para a classificação das informações, podendo ser anexados ao processo documentos complementares à motivação apresentada na proposta.

Parágrafo único. O formulário de submissão da proposta de classificação deverá conter, no mínimo:

I – o órgão/unidade propositor(a);

II – o código de indexação de documento;

III – o grau de sigilo proposto;

IV – o tipo do documento;

V – a data da produção do documento;

VI – o fundamento legal para a classificação;

VII – as razões para a classificação, observando-se o interesse público da informação e utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerando a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final;

VIII – o prazo proposto para a restrição de acesso, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites máximos previstos na lei para o grau de sigilo proposto;

IX – o(a) responsável pela proposta de classificação (nome e cargo).

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Ao(À) Reitor(a) caberá a decisão sobre a proposta de classificação da informação, fazendo uso do Termo de Classificação de Informação (TCI) sempre que decidir pela classificação.

Art. 6º O TCI seguirá em anexo à informação.

Art. 7º As informações previstas no TCI sobre as razões da classificação deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O(A) Servidor(a) Responsável pela Transparência Ativa, uma vez por ano, poderá solicitar às autoridades descritas no Art. 2º desta Instrução Normativa que informem se há a necessidade de restrição de acesso à informação em grau de sigilo secreto ou reservado no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo à iniciativa dessas autoridades de submeterem individualmente a proposta de classificação a qualquer tempo.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo(a) Reitor(a), após a manifestação do(a) Servidor(a) Responsável pela Transparência Ativa do IFBA.

Art. 10 Esta instrução normativa entra em vigor e tem produção de efeitos em 01 de novembro de 2022.

Salvador/BA, 11 de outubro de 2022.

PRAZO PROPOSTO PARA A RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO (NOME E CARGO):	



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 11/10/2022, às 18:20, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2555219** e o código CRC **D8C861C5**.